



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 042/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2014

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MPG TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa MPG Tratores e equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.833.505/0002-31 e inscrição Estadual nº. 562.226.780.111, com sede a Rua José Petrin, nº. 490, Jardim Cambuy, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA por seu bastante procurado o Sr. OZILIO CREPALDI NETO, brasileiro, portador da carteira de identidade RG sob nº. 18.978.673 e do CPF nº. 083.489.218.93, residente e domiciliado a Rua Leonardo Gulli, nº. 554, Jardim Bela Vista, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, Ata Registro de Preços nº. 032/2014, no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 062/2014, julgado em 08.12.2014 e homologado em 08.12.2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento Contratual o fornecimento de horas técnicas e/ou fornecimento de peças para manutenção de Maquinas Pesadas, para atender as solicitações das Gerências de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais.

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades das peças constam no Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os serviços serão executados a partir de 04 de Janeiro de 2016, mediante expedição de Ordem de Serviço – OS, ou instrumento equivalente, a ser expedida, de acordo com a necessidade do Setor e deverão ser de primeira qualidade.

2.2 – A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de R\$ 70.439,50 (setenta mil, quatrocentos trinta nove reais e cinquenta centavos), de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado após a vistoria dos serviços executados através do Setor Responsável.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.2 – Fornecer todas as peças a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, devendo as mesmas ser de primeira qualidade;

5.1.3 – A Contratada fica obrigada a trocar as suas expensas as peças que vier a ser recusado, sendo que no ato do recebimento não importará sua aceitação;

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição das peças que venha



a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – *Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;*

5.2.2. – *Atestar e encaminhar as notas fiscais para pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas no Contrato;*

5.2.3 – *Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento.*

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - *As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*

<i>02.00 – Executivo</i>
<i>02.12 – Gerência Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais</i>
<i>15.452.018–2.035 – Manut. Atividades Gerência Desenv. Urbano e Estradas Vicinais</i>
<i>33.90.30.00 – Material de Consumo</i>

<i>02.00 – Executivo</i>
<i>02.12 – Gerência Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais</i>
<i>15.452.018–2.035 – Manut. Atividades Gerência Desenv. Urbano e Estradas Vicinais</i>
<i>33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.</i>

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS PRAZOS:**

7.1 – *O prazo do presente instrumento Contratual será a partir de 15 de Dezembro de 2015 à 13 de Abril de 2016.*

7.2 – *O Prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.*

CLÁUSULA OITAVA **DAS ALTERAÇÕES:**

8.1 – *Fica à Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.*



8.2 – Os preços serão fixos e irreeajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA NONA
DAS MULTAS:

9.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

9.2 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do fornecimento não realizado, caso de recusa na entrega do serviço, independentemente de multa moratória.

9.3 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contrata Vencedora, de assinar o Contrato.

9.4 – O valor da Multa aplicada deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.5 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO:

10.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 15 de Dezembro de 2015.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

MPG TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Ozilio Crepaldi Neto
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfirio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38